



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00004/2018/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00400.001783/2017-92

INTERESSADOS: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO - SP.

ASSUNTOS: INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Senhor Procurador-Geral Federal,

1. Trata-se do Ofício n.º 17211/2017, relativo ao Procedimento Preparatório n. 1.34.001.009067/2017-12, por meio do qual a Procuradoria da República no Estado de São Paulo solicita informações acerca dos critérios adotados para a escolha dos integrantes dos grupos de trabalho remotos instituídos pela Procuradoria-Geral Federal, especialmente a Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC) e a Equipe de Trabalho Remoto - Benefício por Incapacidade (ETR-BI).

2. Sobre o assunto, importa esclarecer que a Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC), diretamente vinculada a este Departamento de Consultoria, foi instituída pelo Procurador-Geral Federal, por meio da Portaria PGF n.º 263, de 5 de maio de 2017, tendo como objetivos nacionalizar e desterritorializar a atividade de consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais, otimizar o emprego da força de trabalho da PGF e dar maior eficiência e segurança jurídica às ações da Administração Pública federal indireta, por meio da uniformização de entendimentos jurídicos e práticas administrativas condizentes com as normas internas do Poder Executivo.

3. Com efeito, a praxe administrativa revelou à PGF que a atividade de consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos, por envolver matéria comum a todos os órgãos da Administração Pública, é terreno fértil para a uniformização de entendimentos jurídicos e de procedimentos, otimizando o emprego da força de trabalho dos Procuradores Federais e da própria máquina administrativa. Constatou-se que, de fato, não faz qualquer sentido, seja do ponto de vista jurídico, seja do ponto de vista administrativo, que as diversas autarquias ou fundações públicas federais adotem procedimentos e posicionamentos díspares para adquirirem os mesmos bens ou contratarem os mesmos tipos de serviços.

4. Com a ENALIC, essa padronização de procedimentos e uniformização de entendimentos realizada no âmbito do Departamento de Consultoria da PGF passou a ser feita diretamente pelos órgãos de execução da PGF, sendo transferida, conseqüentemente, para as autarquias e fundações públicas federais assessoradas pela Equipe, por meio da adoção de manifestações jurídicas parametrizadas específicas para cada tipo de objeto a ser analisado (pregão eletrônico com ou sem registro de preços, destinado a compras ou à contratação de serviços, continuados ou não, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de engenharia, prorrogação de vigência de contratos etc.), elaboradas pelo grupo, contemplando as teses uniformizadas e orientações jurídicas elaboradas pela PGF/AGU, conferindo, com isso, maior segurança para a prática de atos administrativos.

5. Não se olvide, inclusive, que, segundo a Portaria PGF n.º 263, de 2017, é requisito para o encaminhamento de processos administrativos à ENALIC a utilização das listas de verificação (*checklists*) da instrução processual e das minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, o que ratifica o intuito de se incentivar a padronização de rotinas administrativas e posições jurídicas nos órgãos públicos assessorados pela PGF.

6. A experiência vivenciada por este Departamento de Consultoria, desde o ano de 2012, por meio de suas Câmaras Permanentes e Subgrupos Temporários, demonstrou, ainda, que o trabalho em equipe tende a ser eficiente, porque fruto de uma reflexão conjunta, que induz a um resultado mais maduro, ao conciliar experiências, conhecimentos e questionamentos compartilhados pelos membros do colegiado, conferindo maior segurança jurídica aos entendimentos firmados coletivamente. O trabalho coletivo, inclusive, oportuniza a pretendida padronização da atividade e a uniformização de entendimentos entre diversos órgãos de execução da PGF, conferindo o caráter preventivo e proativo à atuação.

7. Na criação da ENALIC, além de se aliar a necessidade de padronizar teses jurídicas e procedimentos administrativos às vantagens e resultados do trabalho coletivo, buscou-se, ainda, trazer para a consultoria jurídica da PGF a metodologia do trabalho remoto, levando em conta as bem-sucedidas iniciativas anteriormente realizadas pela instituição sob esse formato no contencioso judicial, como, por exemplo, as Equipes de Trabalho Remoto – Benefícios por Incapacidade (ETR/BI), abordadas na NOTA n. 00003/2018/CGPAE/PGF/AGU.

8. O teletrabalho, como se sabe, já é uma realidade no Brasil, tanto na iniciativa privada quanto no âmbito da Administração Pública. Recentemente, inclusive, foi inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943), por meio da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, um capítulo inteiramente dedicado à regulamentação do assunto.

9. No setor público, diversos Ministérios do Poder Executivo Federal já editaram normativos para disciplinar o trabalho remoto em suas unidades, estando o assunto regulamentado, também, no âmbito do Ministério Público Federal, por meio da Portaria/PGR n.º 39, de 28 de abril de 2017. No que se refere a esta Advocacia-Geral da União, verifica-se que a Consultoria-Geral da União já permite o teletrabalho por parte de seus membros, na forma da Portaria n.º 45, de 07 de dezembro de 2016.

10. São evidentes as vantagens do teletrabalho para a Administração, como, por exemplo, a redução de custos operacionais, notadamente em relação ao uso de espaço físico e de equipamentos por parte dos seus servidores, prestigiando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, face à possibilidade de se imprimir maior produtividade às atividades administrativas.

11. No que toca à ENALIC, verifica-se que um Procurador Federal dedicado à atividade consultiva dentro de um determinado órgão de execução da PGF desempenha outras atividades de consultoria e assessoramento jurídicos além daquelas relacionadas às licitações e contratações públicas da área meio. Com a adesão da unidade à ENALIC, a força de trabalho da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública pode ser direcionada às atividades finalísticas da unidade, essenciais e estratégicas para o órgão assessorado, e que exigem atuação presencial, deixando a cargo de uma equipe de trabalho remoto altamente especializada a realização de manifestações jurídicas em matéria de licitações e contratos da área meio.

12. Os relatórios periodicamente elaborados pela ENALIC, com dados extraídos do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, revelam que a produtividade da Equipe é bem maior do que aquela que poderia ser atingida no padrão ordinário de lotar Procuradores em unidades de execução.

13. Assim, desde julho, quando efetivamente começaram suas atividades, até 31 de dezembro de 2017, a Equipe, que conta com **7 (sete) Procuradores**, atuou em 419 (quatrocentos e dezenove) processos, tendo sido distribuídas 696 (seiscentas e noventa e seis) tarefas, atendendo às demandas de 25 (vinte e cinco) Procuradorias Federais junto às mais diversas autarquias e fundações públicas em todo o território nacional, dentre elas:

- o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- o Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO
- o Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
- o Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- o Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
- o Fundação Cultural Palmares - FCP
- o Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- o Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Sul - IFRS
- o Instituto Federal de Educação de Roraima - IFRR
- o Instituto Federal de Educação do Ceará - IFCE
- o Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN

14. No modelo tradicional de emprego da força de trabalho da PGF, a mesma demanda seria atendida por, pelo menos, **25 (vinte e cinco) Procuradores**, lotados em cada uma das unidades de execução da PGF assessoradas.

15. Ademais, o tempo médio de resposta da atividade consultiva - assim considerado o período de tempo dentro do qual as atividades são encerradas e o processo devolvido para a origem, encerrando-se o ciclo consultivo na ENALIC – encontra-se em torno de **6 (seis) dias**, inferior ao que ordinariamente é praticado nos órgãos de execução da PGF. De acordo com a Portaria PGF n. 261, de 05 de maio de 2017, que disciplina o fluxo da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas hipóteses de manifestação obrigatória, o prazo de resposta a ser observado é, em regra, de **12 (doze) dias**.

16. Desta forma, não há dúvidas quanto à relevância e à eficiência das atividades consultivas que vêm sendo prestadas pela ENALIC, de forma nacional e desterritorializada, superando o paradigma da atuação local e presencial no âmbito da atividade consultiva.

17. A ENALIC consiste **em projeto piloto** e, conseqüentemente, **de caráter temporário**, com prazo de duração estipulado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Diretor do Departamento de

Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. A duração do projeto foi prorrogada pela Portaria n. 00806/2017/PGF/AGU, de 28 de dezembro de 2017, **até o dia 25 de maio de 2018**.

18. Ao longo do período da experiência piloto, pretende-se, além de atingir os objetivos já indicados, colher dados precisos e obter parâmetros da atuação consultiva da PGF, medindo a carga e o tempo de trabalho ideais para esta atividade específica. Espera-se que resultado do trabalho da Equipe possa servir, no futuro, como referência para distribuição da força de trabalho da PGF nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

19. Por essa razão, a ENALIC integra, **na condição de projeto estratégico**, o Modelo de Gestão Setorial da PGF, na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria PGF n.º 553, de 12 de setembro de 2017, que fixa as metas setoriais para as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e para os órgãos de direção da PGF.

20. A partir desse breve panorama, e tendo em vista as características do projeto piloto sob comento, é possível compreender, com clareza, que **a escolha dos Procuradores Federais para compor a ENALIC é fator de extrema relevância para o sucesso da iniciativa e atingimento de seus objetivos**, de modo que o assunto foi disciplinado na Portaria PGF n.º 263, de 2017.

21. Segundo a referida norma (art. 5º), a ENALIC deve ser composta por Procuradores Federais com atuação em regime de dedicação exclusiva, **sem prejuízo de sua lotação**, sendo vedada, contudo, a participação de Procuradores que se encontrem em unidades de difícil provimento da PGF, assim consideradas aquelas que apresentam histórico de carência de Procuradores Federais ou cuja lotação permanece gravemente comprometida mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para provimento de cargos de Procurador Federal, nos termos da Portaria PGF n.º 69, de 18 de janeiro de 2008.

22. Ainda de acordo com a Portaria PGF n.º 263, de 2017 (art. 5º), pode o coordenador da ENALIC indicar ao Diretor do Departamento de Consultoria da PGF novos membros para adesão à Equipe, sendo que o ingresso de novos integrantes será precedido de **estudo da força de trabalho necessária para o alcance das metas** estabelecidas no plano de trabalho, elaborado pelo coordenador da Equipe. Portanto, o quantitativo de membros da Equipe não é estanque, podendo ser promovida a sua redução ou ampliação, a depender dos resultados obtidos e do atingimento, ou não, das metas inicialmente estipuladas.

23. Sobre o assunto, consta, inclusive, do item VIII do Plano de Trabalho da ENALIC, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que a Equipe deve ser constituída **“considerando o perfil proativo, experiência na atividade consultiva e eficiência no exercício da função, tendo em vista a natureza prioritária da Equipe, e por se tratar de projeto piloto e estratégico da PGF”**.

24. Nesse contexto, constata-se que é exigível do Procurador Federal um perfil mínimo para compor a ENALIC (experiência na matéria, afinidade com o trabalho em equipe e com o uso de ferramentas tecnológicas, proatividade e eficiência em sua atuação), compatível com a natureza estratégica e prioritária do projeto, as especificidades do trabalho a ser desempenhado, as metas setoriais e os objetivos a serem atingidos, como consta do plano de trabalho da Equipe, o que foi levado em consideração, por ocasião da composição da ENALIC, pelo Procurador-Geral Federal, autoridade competente para tanto, na forma do art. 11, § 2º, da Lei n.º 10.480, de 02 de julho de 2002, observado o espectro de conveniência e oportunidade administrativas na prática do ato.

25. Não se pode desconsiderar que a designação do Procurador Federal para atuar no referido projeto piloto **não implica em modificação de sua unidade de lotação ou de efetivo exercício**, vez que a ENALIC, **iniciativa de caráter temporário, não constitui unidade autônoma da PGF**. Por essa razão, não há que se falar em violação à ordem de classificação dos Procuradores Federais de acordo com o tempo de efetivo exercício na carreira (antiguidade), critério adotado pela Portaria PGF n.º 720, de 14 de setembro de 2007, como regra geral para a movimentação (remoção) a pedido de Procuradores Federais, como bem explanado na NOTA n. 00003/2018/CGPAE/PGF/AGU.

26. Em outras palavras, ao fim do prazo estipulado para a realização dos trabalhos da ENALIC, caso a PGF decida por não a transformar em unidade autônoma e permanente da estrutura da instituição, os seus integrantes deverão voltar a atuar em seus respectivos órgãos de lotação e efetivo exercício.

27. Registre-se, outrossim, que a permanência do integrante da ENALIC no grupo, durante o seu período de duração, está condicionada ao regular desempenho das atribuições estabelecidas no art. 6º da Portaria PGF n.º 263, de 2017, demonstrando-se a sua **“proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios mensais, orientação permanente e reuniões periódicas”**, bem como **“a colaboração mútua entre seus integrantes e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço”** (art. 4º).

28. Caso o integrante não atenda às diretrizes e metas estabelecidas no plano de trabalho da Equipe, deverá ocorrer o seu **pronto desligamento**, a fim de adequar a composição do grupo aos objetivos e resultados esperados da ENALIC, sistemática essa inerente ao modelo de uma equipe experimental, temporária e de cunho estratégico, e que não poderia ser assim adotada, em tese, caso se tratasse da unidade de lotação e efetivo exercício do Procurador Federal, fixada por remoção, observada a antiguidade.

29. Por fim, oportuno destacar que o crescimento e o reconhecimento da ENALIC junto aos órgãos de execução da PGF como mecanismo de gestão eficiente das atividades de consultoria, bem assim o elevado nível de produtividade e eficiência até então apresentados pela Equipe decorrem, primordialmente, do alto nível de conhecimento,

especialização e experiência na matéria e da inteira dedicação e do comprometimento de seus membros ao trabalho realizado, o que reflete, salvo melhor juízo, o inegável acerto na escolha dos Procuradores Federais integrantes do grupo responsável pela execução desse projeto piloto.

30. São estes, pois, os esclarecimentos a serem prestados pelo Departamento de Consultoria da PGF, em atenção ao Ofício nº. 17211/2017.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2018.

CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS
Procuradora Federal
Diretora Substituta do Departamento de Consultoria da PGF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001783201792 e da chave de acesso e2678d06

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101633568 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 11-01-2018 18:04. Número de Série: 13162133. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
